CONTRATO Nº 6/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA ARMADA PARA ATENDER O PODER JUDICIÁRIO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.049-926, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,** localizada à Rua B, Quadra 10, Casa 10, Bairro Miguel Sutil - Cuiabá/MT, CEP 78.048-643, inscrita no CNPJ sob nº 08.282.957/0001-80, neste ato representada pela Sra. **MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, portadora do RG nº 992246 SSP/MT e do CPF nº 790.992.621-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para a prestação dos serviços de que trata o Processo Licitatório nº 46/005/2017-DP-MT, Pregão nº 005/2017, Ata de Registro de Preços nº 017/2017-DP-MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e

pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em vigilância armada, diuturno 24horas, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 017/2017 - Pregão nº 005/2017, firmado entre a Defensoria e a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES.

3.1. Os preços, as quantidades, as especificações dos itens Contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01: VIGILÂNCIA ARMADA EM CUIABÁ E VARZEA GRANDE (JUIZADO ESPECIAL MIRANDA REIS,ARQUIVO DO TJMT, CEJUSC-CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CUIABÁ)				
ITEM	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR – R$ UNIT.**	**VALOR TOTAL- R$**
01	03 Postos	Postos de vigilância, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para o Tribunal de Justiça, na capital e Várzea Grande, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários aexecução dos serviços correrão às expensas da Contratada.	17.252,68	51.758,04
TOTAL MENSAL DESTE LOTE 01 – R$ 51.758,04 (CENTO E UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)				

LOTE 02: VIGILÂNCIA ARMADA NO INTERIOR (COMARCAS: ARENÁPOLIS, CÁCERES, COLÍDER, JAURU,JUARA,MIRASSOL D'OESTE,PORTO ALEGRE DO NORTE, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, RIO BRANCO E VÁRZEA GRANDE)				
ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$ UNIT.	VALOR TOTAL-R$
01	10 Postos	Postos de vigilância, conforme a necessidade da instituição, incluso todos os impostos e obrigações legais, por um turno de 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, para a Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no interior do Estado, sendo que todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, vale-transporte, uniforme, seguros, armamento e munições, e todos os demais insumos necessários a execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.	17.039,83	170.398,30
TOTAL MENSAL DESTE LOTE 02 – R$ 170.398,30 (CENTO E SETENTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)				

3.2. O valor mensal deste Contrato é de **R$ 222.156,34 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** e o valor anual de **R$ 2.665.876,08 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Contratada se compromete a:

4.1.1. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.1.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho,

previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes da execução. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

4.1.5. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

4.1.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto ora contratado;

4.1.7. Executar a prestação, de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 16/2017-CMTJMT e deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

4.1.8. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação do serviço ora licitado;

4.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações deste Contrato;

4.1.11. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.12. Arcar com todas as despesas não cabendo ao Contratante qualquer ônus além do valor avençado para a sua respectiva execução;

4.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal de Justiça do Estado;

4.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem, como pelos contratos de trabalho de seus empregados mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.1.15. Credenciar junto a este Tribunal um preposto para prestar esclarecimento e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

4.1.16. A Contratada suportará quaisquer outras exigências legais relativas ao objeto contratado, eventualmente não explicitado no edital licitatório.

4.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

4.1.18. Executar os serviços dentro do quantitativo estipulado na tabela constante neste instrumento.

4.1.19. Efetuar os serviços de vigilância armada, através de vigilantes profissionalmente capacitados e equipamentos adequados e com número e tipo de pontos e quantidades de horas indicadas, ou seja de forma ininterrupta, nem mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

4.1.20. Utilizar-se exclusivamente de vigilantes habilitados para a prestação dos serviços de vigilância armada ostensiva, portadores de certificado de conclusão do curso de vigilante, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, ou Órgão competente, na forma da Lei;

4.1.21. Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados, qualificados, uniformizados, limpos e asseados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção

individual- EPI's;

4.1.22. Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços ora licitados, inclusive armas e munições, sendo a empresa vencedora do certame responsável pela sua manutenção, guarda, utilização e distribuição;

4.1.23. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.1.24. Quando ocorrer a reposição ou substituição da mão-de-obra nos postos de trabalho, deverá haver comunicação antecipada à Contratante e o substituto deve apresentar-se no local acompanhado do preposto da Contratada;

4.1.25. Manter adimplidos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos seus colaboradores, independentemente de eventual atraso no recebimento do valor contratual pago pelo TJMT, sob pena de retenção de pagamento.

4.1.26. Emitir as notas fiscais eletrônicas por Município onde os serviços forem executado, destacando cada serviço, código e respectiva alíquota.. O ISSQN será recolhido pela Contratante para o Município onde se acha instalado o Fórum da Comarca/Juizado, conforme a Lei Complementar n. 116, devendo a Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Guia para recolhimento desse imposto, com prazo para o pagamento de até 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedora nas dependências do Tribunal de Justiça.

5.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na

execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.1.5. Quando prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Contrato.

5.1.6. O recebimento provisório dos serviços dar-se á, por responsável indicado pelo Tribunal de Justiça, no ato da prestação de serviços e da nota fiscal adjudicatária;

5.1.7. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação definitiva;

5.1.8. O recebimento definitivo dar-se á, pelo Tribunal de Justiça, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.1.9. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto nº 8.199, Art.1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos e serviços, mediante ordem bancária, na conta bancária indicada pela contratada, em moeda corrente ou transferência eletrônica de valores, até o 30º (trigésimo) dia útil, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante;

5.1.10. Formalizar e convocar a consignatária do Contrato, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.1.11. Efetuar o recolhimento do ISSQN de acordo com a(s) Guia(s) de Recolhimento obtida(s) pela Contratada junto às Prefeituras Municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 53.317,52** (CINQUENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), correspondente a 2% (dois por cento) de seu valor anual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTA

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 03/2013-C.ADM, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

ITEM	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO
GRUPO A – SUBMÓDULO 4.1. – DA IN 02/2008-MPOG: RAT	
13º SALÁRIO	9,09
FÉRIAS	9,09
1/3 Férias Constitucionais	3,03
SUBTOTAL	21,21
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,49
MULTA DE FGTS	4,36
ENCARGOS A CONTINGENCIAR	33,06

Memorial de Cálculo de Incidência do Submódulo 4.1.
Cálculo 35,30 x 21,21 = 7,49%

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O Contratante efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada e acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

8.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas pela Contratada por Contrato e Município onde os serviços forem executados, destacando cada serviço, código e respectiva alíquota, agrupando vários serviços na mesma Nota Fiscal desde que relacionados a um único item da lista e mesma alíquota, de acordo com a legislação de cada município.

8.3. O ISSQN será recolhido pela Contratante para o Município onde se acha instalado o Fórum da Comarca/Juizado, conforme a Lei Complementar nº 116, devendo a Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Guia para recolhimento desse imposto, com prazo para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, antes do seu vencimento, preferencialmente digitalizadas, via comunicação eletrônica;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A Fiscalização será exercida por um representante do Tribunal de Justiça, a ser designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ao credenciante (art.67 da lei nº 8.666/93).

9.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei nº 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a sér firmado pelo

Tribunal de Justiça assegurará à Administração Pública o direito de rescindí-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, a licitante poderá incorrer em:

b) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

c) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

e) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;

f) Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

g) Será configurada a inexecução parcial dos serviços prestados quando injustificadamente o posto permanecer desguarnecido, não ocorrer a substituição do colaborador quando necessário ou solicitado pela Administração, ou ocorrências similares que impliquem descumprimento do contrato;

h) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

h.1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da execução dos serviços.

i) Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de

fraude ou de comportamento inidôneo, a empresa licitante, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

i.1) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça por até 02 (dois) anos;

i.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Tribunal de Justiça, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

i.3) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

j) A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (ùm por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber do Tribunal de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

k) As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a empresa vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

l) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

12.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2018

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça.
CONTRATANTE

Representante **MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ**
Pantanal Vigilância e Segurança Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG 8.394.581
CPF 725.611.148-72

2 _____
RG 1219956-7
CPF 833.545.301-20

Contrato nº 6/2018 - CIA 0148261-31.2017.8.11.0000

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2018

PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.282.957/0001-80, por intermédio de seu representante legal, a Senhora **MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG n. 992246 SSP/MT e do CPF n. 790.992.621-91, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Presencial nº 5/2017-DPMT:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO-FUNAJURIS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Cuiabá-MT,08 de fevereiro de 2018

MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ
PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA